



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI Nº 257/2005

"Autoriza a Prefeitura Municipal de CANITAR participar do Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a promover a participação do Município de CANITAR, integrando pessoa jurídica constituída como **Consortório Intermunicipal Circuito Turístico**, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º desta Lei, tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do **Consortório Intermunicipal Circuito Turístico**;

IV – prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do **Consortório Intermunicipal Circuito Turístico**, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar bens municipais (móveis ou imóveis), que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital do Consórcio, pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Poder Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em valor necessário para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas, se necessário, devendo, nos orçamentos futuros, consignar dotações próprias para esta finalidade.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa, o valor correspon-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Registrada
Pública



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



dente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 27 de junho de 2.005.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
005, fls. 10, Livro nº 01
Publicação por afixação na Câmara
e Pr. Munic. - Art. L.O.M.
Can., 27 / 06 / 2005.

